
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 234/2025.

Processo de Dispensa nº. 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação, visando atender as demandas de eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Itarana/ES.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “EDGAR KLOSS”. CNPJ 32.810.542/0001-16. RUA CEL. ANTONIO MARTINHO BARBOSA, 248, LOJA-CENTRO, ITAGUAÇU/ES. CEP 29.690-000.

- “WALDEMIRO HOFFMANN EIRELI”. CNPJ 31.824.037/0001-68. AV. FREDERICO GRULKE, 1390, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. CEP 29.645-000.

- “BARBARA LAZZARI COAN”. CNPJ 13.206.152/0001-97. RUA SANTOS VENTURINI, 42, ITARANA/ES. CEP 29.620-000.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**EDGAR KLOSS**”, com proposta no valor total de **R\$11.420,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a complexibilidade da contratação, a necessidade de vinculação dos itens a serem fornecidos por apenas um fornecedor, fazendo com que a execução se torne mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO



Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 19 de maio de 2025.

Cordialmente.

JAUDETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro